Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Edital de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hidroginástica, com infraestrutura adequada, piscina coberta ou descoberta em condições de uso, profissionais de Educação Física devidamente habilitados e demais recursos necessários à execução das atividades, visando ao atendimento de até 98 (noventa e oito) pessoas idosas vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Sananduva/RS, mediante a realização de aulas semanais de hidroginástica, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGINÁSTICA, COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA, PISCINA COBERTA OU DESCOBERTA EM CONDIÇÕES DE USO, PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DEVIDAMENTE HABILITADOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, VISANDO AO ATENDIMENTO DE ATÉ 98 (NOVENTA E OITO) PESSOAS IDOSAS VINCULADAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AULAS SEMANAIS DE HIDROGINÁSTICA, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. nº 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

Os envelopes com toda a documentação exigida serão recebidos a partir da publicação deste Edital pelo Setor de Licitações e Contratos, em horário de expediente.

1 - OBJETO

1.1 – O objeto do presente chamamento é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hidroginástica, com infraestrutura adequada, piscina coberta ou descoberta em condições de uso, profissionais de Educação

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

Física devidamente habilitados e demais recursos necessários à execução das atividades, visando ao atendimento de até 98 (noventa e oito) pessoas idosas vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Sananduva/RS, mediante a realização de aulas semanais de hidroginástica, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, conforme especificações do Termo de Referência **(ANEXO I)** deste Edital.

1.2 – Os limites quantitativos indicados são relativos aos serviços anuais estimados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 – Disponibilização de piscina apropriada para a prática de hidroginástica, em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e segurança, compatível com o número de usuários atendidos por turma.

1.4 – Disponibilização de profissional de Educação Física devidamente habilitado e com registro regular junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, responsável pelo planejamento, orientação e acompanhamento das atividades.

1.5 – Disponibilização de equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução das aulas de hidroginástica, em quantidade e condições adequadas ao atendimento dos participantes.

1.6 – Disponibilização de vestiários, sanitários e demais instalações em condições adequadas de limpeza, acessibilidade, conservação e segurança.

1.7 – Realização das aulas em horários previamente definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, observando a capacidade operacional da academia e a distribuição dos beneficiários realizada pela Administração.

1.8 – Garantia de atendimento aos usuários encaminhados pelo Município, respeitando o número máximo de vagas disponibilizadas por cada credenciada.

1.9 – Cumprimento das normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento.

1.10 – Responsabilização pela manutenção das instalações, equipamentos e materiais utilizados durante a execução dos serviços, garantindo sua adequada conservação durante toda a vigência da contratação.

1.11 – Comunicação imediata à Administração Municipal de qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

1.12 – Manutenção, durante toda a execução da contratação, das condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no credenciamento.

1.13 – Assegurar que os serviços de hidroginástica sejam prestados com qualidade, segurança, eficiência e observância às necessidades específicas do público idoso beneficiário do programa, garantindo o adequado cumprimento dos objetivos da política pública desenvolvida pelo Município.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação: 0802 2175 339039000000 (513), constantes da lei-de-meios em execução, através de recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul através do Convênio nº 837/2026 e contrapartida municipal.

3 – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - A vigência do presente edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência, fazendo-se necessária sua reabertura e republicação de forma anual.

3.2 – Aos credenciados será formalizado o termo de credenciamento, com vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado aos profissionais o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

3.3 – O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sendo que os valores constantes no credenciamento somente serão reajustados a critério da Administração municipal e caso sejam reajustados não poderá ser superior a variação do IPCA ou qualquer índice que o venha a substituir.

4 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01):

4.1 – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope documentação:

Ao Município de Sananduva/RS
Chamamento Público Credenciamento nº 004/2026
Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)
Fone:
E-mail:

4.2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE 01):

4.2.1 – É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação por instituição.

4.2.2 – A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência**.**

4.2.3 – As **pessoas jurídicas** interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de nº. 01, em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Sananduva perante apresentação do documento original mais cópia, os seguintes documentos:

4.2.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

e) Cédula de identidade ou documento de identificação equivalente do(s) sócio(s) ou do (s) diretor (es).

4.2.4.2 – Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão negativa municipal, emitida pelo município da sede da empresa;

d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

e) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

4.2.4.3 – Qualificação Econômico-Financeira, técnica e demais declarações:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega dos envelopes, salvo prazo diverso expresso na certidão;

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO IV**);

c) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII (**ANEXO V**);

d) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**ANEXO VI**);

e) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital (**ANEXO VII**);

f) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(ANEXO IX)**;

g) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(ANEXO X)**;

h) Comprovante de responsabilidade técnica, mediante apresentação de

profissional de Educação Física, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho de Educação Física – CREF, responsável pela condução das aulas;

i) Comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional responsável pelas aulas, mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social (quando sócio) ou outro documento hábil;

j) Declaração da licitante de que dispõe de estrutura física adequada para a execução do objeto, compreendendo, no mínimo:

- Piscina apropriada para a prática de hidroginástica;
- Vestiários e sanitários em condições de uso;
- Equipamentos e materiais necessários para a realização das atividades;
- Condições de higiene, acessibilidade e segurança aos usuários.

4.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4.4 – As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

Obs: As certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

4.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

4.6 – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

4.7 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

5 – DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PROPOSTA (ENVELOPE 02):

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

5.1 – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No segundo envelope proposta:

Ao Município de Sananduva/RS
Chamamento Público Credenciamento nº 004/2026
Envelope nº. 02 – PROPOSTA
Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)
Fone:
E-mail:

5.2 – A empresa deverá apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA:

a) Declaração de requerimento de credenciamento **(ANEXO II)** desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propões realizar juntamente com seu valor unitário e total de cada serviço;

b) Termo de Adesão às condições desta Prefeitura de Sananduva **(ANEXO III),** juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

5.3 – O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado está disposto na tabela de valor presente no Termo de Referência, sendo que qualquer valor ofertado de forma divergente implicará em descredenciamento/desclassificação.

5.4 – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecido e nome e assinatura do representante legal.

5.4.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (envelope nº 02), devendo ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

5.4.2 – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

5.4.3 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

5.4.5 – A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

a) Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, a qual elaborará cronograma de prestação dos serviços;

b) Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço;

c) A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelo mesmo, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei;

d) A proposta deverá conter RELAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS;

e) A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e do valor fixado pelos serviços, conforme especificação do Termo de Referência **(ANEXO I)** do Edital;

f) Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a qual encaminhará os serviços;

g) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando complementar seus serviços;

h) As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

6 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 – Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2 – A divisão dos serviços a serem prestados ficará à cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, mediante elaboração de cronograma.

6.3 – As licitantes credenciadas se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços prestados.

7 – É VEDADO:

7.1 – O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inciso IV, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

7.2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3 – Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades conforme **ITEM 12.**

8 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMALIZAÇÃO:

8.1 – O credenciamento terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, concordando as partes podendo os valores serem reajustados pela variação anual pelo IPCA ou qualquer outro índice que o venha substituir, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

8.2 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.3 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, **(CONFORME ANEXO VIII)**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condições de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

8.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

8.5 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social comprovando a execução dos serviços conforme estabelecido no contrato e apresentação do relatório de atividades mensais prestadas.

9.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.3 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos do mencionado decreto.

10 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

10.2 - Recebidos os envelopes contendo a documentação dos credenciados, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data de apresentação dos envelopes.

10.3 – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

10.4 – Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item "4" ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

10.5 - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão de Contratação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas e divulgará a relação das empresas habilitadas.

10.6 - Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

11 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

11.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido ao setor de licitações.

11.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.3 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

A. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

B. Julgamento das propostas;

C. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

D. Anulação ou revogação da licitação;

E. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.4 – Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da

intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da data de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 – O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.8 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9 – Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9.1 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 – Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 – Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12 – SANÇÕES E PENALIDADES:

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4 – A sanção prevista no inciso I do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 – A sanção prevista no inciso III do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 – A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7 – As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 – A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 – Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, inciso II, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelos fones (54) 99669-0941 ou (54) 99662-5781, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br, no link Licitações.

13.2 – De acordo com as condições e especificações constantes neste Edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

a) Anexo I: Termo de referência;

b) Anexo II: Requerimento (pedido) de credenciamento;

c) Anexo III: Termo de adesão às condições da Administração;

d) Anexo IV: Modelo de declaração de idoneidade;

e) Anexo V: Modelo de declaração de que não emprega menor;

f) ANEXO VI: Modelo de declaração de parentesco (vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

g) ANEXO VII: Modelo de declaração de aceite;

h) ANEXO VIII: Minuta contratual;

i) ANEXO IX: Modelo de declaração de reserva de cargos;

j) ANEXO X: Modelo de declaração de integralidade dos custos;

13.3 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. nº 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

13.5 – Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

13.6 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

13.7 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. nº 71 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone**.**

13.9 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Setor de Licitações do Município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.10 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Sananduva RS, 31 de agosto de 2026.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente chamamento é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de hidroginástica, com infraestrutura adequada, piscina coberta ou descoberta em condições de uso, profissionais de Educação Física devidamente habilitados e demais recursos necessários à execução das atividades, visando ao atendimento de até 98 (noventa e oito) pessoas idosas vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Sananduva/RS, mediante a realização de aulas semanais de hidroginástica, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, conforme especificações abaixo:

Item	Quant. estimada de aulas anuais	Unid.	Serviço	Valor de Referência Unitário (em R$)	Valor de Referência Total Anual (em R$)
01	4.704	Unidade (aulas)	Prestação de serviço de aulas de hidroginástica para idosos do Município de Sananduva, considerando 01 (uma) aula por semana por pessoa. Total estimado de alunos: até 98 alunos.	30,00 (por aula – por pessoa)	141.120,00

1.2 – Os limites quantitativos indicados são relativos aos serviços anuais estimados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 – Disponibilização de piscina apropriada para a prática de hidroginástica, em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e segurança, compatível com o número de usuários atendidos por turma.

1.4 – Disponibilização de profissional de Educação Física devidamente habilitado e com registro regular junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, responsável pelo planejamento, orientação e acompanhamento das atividades.

1.5 – Disponibilização de equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução das aulas de hidroginástica, em quantidade e condições adequadas ao atendimento dos participantes.

1.6 – Disponibilização de vestiários, sanitários e demais instalações em condições adequadas de limpeza, acessibilidade, conservação e segurança.

1.7 – Realização das aulas em horários previamente definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, observando a capacidade operacional da academia e a distribuição dos beneficiários realizada pela Administração.

1.8 – Garantia de atendimento aos usuários encaminhados pelo Município, respeitando o número máximo de vagas disponibilizadas por cada credenciada.

1.9 – Cumprimento das normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento.

1.10 – Responsabilização pela manutenção das instalações, equipamentos e materiais utilizados durante a execução dos serviços, garantindo sua adequada conservação durante toda a vigência da contratação.

1.11 – Comunicação imediata à Administração Municipal de qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

1.12 – Manutenção, durante toda a execução da contratação, das condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no credenciamento.

1.13 – Assegurar que os serviços de hidroginástica sejam prestados com qualidade, segurança, eficiência e observância às necessidades específicas do público idoso beneficiário do programa, garantindo o adequado cumprimento dos objetivos da política pública desenvolvida pelo Município.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social identificou a necessidade de contratação de serviços especializados de hidroginástica para atendimento às pessoas idosas participantes do

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com o objetivo de promover ações voltadas ao envelhecimento ativo, à melhoria da qualidade de vida, à prevenção de agravos à saúde, ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à inclusão social.

2.2 – O programa contempla o atendimento de até 98 (noventa e oito) idosos, número que excede a capacidade operacional de qualquer estabelecimento existente no Município quando considerado individualmente. Conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo, as academias aptas à prestação do serviço possuem capacidade aproximada para atender até 50 (cinquenta) participantes cada, não sendo possível que apenas uma delas absorva toda a demanda existente.

2.3 – Além disso, verificou-se que não existem outros estabelecimentos com estrutura adequada para a realização das atividades de hidroginástica no Município, circunstância que evidencia a necessidade de possibilitar a contratação de todas as empresas que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando o atendimento integral da demanda e a continuidade do programa.

2.4 – A hidroginástica constitui constitui atividade física amplamente recomendada para a população idosa, proporcionando benefícios relacionados ao condicionamento físico, fortalecimento muscular, melhora da mobilidade, do equilíbrio, da capacidade cardiorrespiratória, redução de dores articulares, prevenção de quedas, além de contribuir significativamente para a saúde mental, a socialização e o fortalecimento dos vínculos entre os participantes.

2.5 – Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a execução das ações previstas pela Secretaria Municipal, assegurando que todos os beneficiários tenham acesso às atividades em ambiente adequado, seguro e supervisionado por profissionais habilitados, atendendo ao interesse público e aos objetivos das políticas municipais de assistência social e promoção da qualidade de vida da pessoa idosa.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hidroginástica, destinadas ao atendimento das pessoas idosas vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SVFV do Município de Sananduva/RS, mediante a disponibilização de infraestrutura adequada, profissionais habilitados e todos os recursos necessários à realização das atividades.

3.2 – Os serviços compreenderão a realização de aulas de hidroginástica em piscina apropriada, conduzidas por profissional de Educação Física regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física – CREF, observando a capacidade operacional de

cada estabelecimento, os horários definidos em conjunto com a Administração e a distribuição dos usuários realizada pelo Município.

3.3 – As empresas credenciadas deverão disponibilizar instalações em perfeitas condições de funcionamento, higiene, segurança e acessibilidade, incluindo piscina, vestiários, sanitários, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura utilizada durante a execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.4 – Por se tratar de contratação de prestação de serviços, não se aplicam exigências específicas de assistência técnica. Entretanto, as credenciadas deverão assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência da contratação, providenciando, sempre que necessário, a substituição de profissionais, equipamentos ou materiais que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade das atividades.

3.5 – A solução proposta atende integralmente à necessidade da Administração, possibilitando a execução do programa de hidroginástica com qualidade, segurança, eficiência e capacidade suficiente para atender a totalidade dos beneficiários, por meio do credenciamento das academias aptas à prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação são:

Exigências quanto ao produto/serviço:

1. Disponibilização de piscina apropriada para a prática de hidroginástica, em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e segurança, compatível com o número de usuários atendidos por turma;

2. Disponibilização de profissional de Educação Física devidamente habilitado e com registro regular junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, responsável pelo planejamento, orientação e acompanhamento das atividades;

3. Disponibilização de equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução das aulas de hidroginástica, em quantidade e condições adequadas ao atendimento dos participantes;

4. Disponibilização de vestiários, sanitários e demais instalações em condições adequadas de limpeza, acessibilidade, conservação e segurança;

5. Realização das aulas em horários previamente definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, observando a capacidade operacional da academia e a distribuição dos beneficiários realizada

pela Administração;

6. Garantia de atendimento aos usuários encaminhados pelo Município, respeitando o número máximo de vagas disponibilizadas por cada credenciada;

7. Cumprimento das normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento;

8. Responsabilização pela manutenção das instalações, equipamentos e materiais utilizados durante a execução dos serviços, garantindo sua adequada conservação durante toda a vigência da contratação;

9. Comunicação imediata à Administração Municipal de qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços;

10. Manutenção, durante toda a execução da contratação, das condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no credenciamento;

11. Assegurar que os serviços de hidroginástica sejam prestados com qualidade, segurança, eficiência e observância às necessidades específicas do público idoso beneficiário do programa, garantindo o adequado cumprimento dos objetivos da política pública desenvolvida pelo Município.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O início para prestação de serviços será imediatamente após a solicitação/autorização emitida pela secretaria competente.

5.1.1 – A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com a solicitação/autorização do município ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato será fiscalizado pela da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, através do fiscal Sr. **Gabriel Guiotto Fracasso** e da gestora do contrato sra. **Rosicler Maria Dalbosco**, ou quem os suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 – Serão observados os prazos estipulados no termo de referência e no cronograma realizado pela secretaria competente.

6.3 – Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos produtos entregues.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – A prestação do serviço deverá ser **feita de acordo com a solicitação/autorização** ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

7.2 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social comprovando a execução dos serviços conforme estabelecido no contrato e apresentação do relatório de atividades mensais prestadas.

7.3 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos do mencionado decreto.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Serão credenciadas todas as licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta em conformidade com o previsto neste instrumento convocatório.

8.2 – A presente seleção será realizada sob a forma de credenciamento, conforme disposto no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o procedimento destinado à contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas pela Administração Pública, para a prestação de serviços de forma não exclusiva, mediante condições uniformes previamente estabelecidas em Edital.

8.3 - O credenciamento não possui caráter competitivo, tendo como objetivo formar um cadastro de prestadores habilitados, os quais poderão ser convocados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

8.4 - A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas ocorrerá por meio de sistema de rodízio. Para cada demanda, o Município identificará, dentre as credenciadas, aquelas habilitadas na especialidade necessária e que estejam aptas à prestação do serviço, realizando a convocação conforme a ordem de classificação/seleção estabelecida no credenciamento.

8.5 - Cada convocação será formalizada mediante termo ou ordem de serviço, indicando o período, carga horária, local e condições da execução.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

9.1 – Serão credenciados todos os fornecedores que apresentarem os documentos exigidos por este Edital e tiverem sua proposta aceita quanto a descrição do serviço, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação: 0802 2175 339039000000 (513), constantes da lei-de-meios em execução, através de recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul através do Convênio nº 837/2026 e contrapartida municipal.

Sananduva RS, 31 de agosto de 2026.

ROSICLER MARIA DALBOSCO
Secretária de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Razão Social: _____ CNPJ:_____
Telefone: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ nº: _____
Bairro: _____ Município: _____

SOLICITAÇÃO:

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de hidroginástica, com infraestrutura adequada, piscina coberta ou descoberta em condições de uso, profissionais de Educação Física devidamente habilitados e demais recursos necessários à execução das atividades, visando ao atendimento de até 98 (noventa e oito) pessoas idosas vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Sananduva/RS, mediante a realização de aulas semanais de hidroginástica, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, conforme especificações abaixo:

Item	Quant. estimada de aulas anuais	Unid.	Serviço	Valor de Referência Unitário (em R$)	Valor de Referência Total Anual (em R$)
01	4.704	Unidade (aulas)	Prestação de serviço de aulas de hidroginástica para idosos do Município de Sananduva, considerando 01 (uma) aula por semana por pessoa. Total estimado de alunos: até 98 alunos.	30,00 (por aula – por pessoa)	141.120,00

(Local e data) _____ , ___ de _____de _____.

(nome e identidade do representante legal)

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGINÁSTICA, COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA, PISCINA COBERTA OU DESCOBERTA EM CONDIÇÕES DE USO, PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DEVIDAMENTE HABILITADOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, VISANDO AO ATENDIMENTO DE ATÉ 98 (NOVENTA E OITO) PESSOAS IDOSAS VINCULADAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AULAS SEMANAIS DE HIDROGINÁSTICA, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, da Prefeitura Municipal de Sananduva – RS, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **004/2026**.

Sananduva, _____ de _____de 2026

(nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: _____

Telefone: _____, e-mail: _____

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 001/2026, do Município de Sananduva, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e para participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 004/2026, do Município de Sananduva, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

2. Em caso afirmativo, assinalar a condição de aprendiz acima.

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (INEXISTENCIA DE PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO)

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 004/2026, do Município de Sananduva, que não incorre nas vedações constantes no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 004/2026, do Município de Sananduva, que aceita e tem condições de executar integralmente as condições do presente Edital .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

ANEXO VIII

ATO Nº. _____/2026.

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **_____,** de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **----/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA – O chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de hidroginástica, com infraestrutura adequada, piscina coberta ou descoberta em condições de uso, profissionais de Educação Física devidamente habilitados e demais recursos necessários à execução das atividades, visando ao atendimento de até 98 (noventa e oito) pessoas idosas vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Sananduva/RS, mediante a realização de aulas semanais de hidroginástica, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, conforme especificações abaixo:

Item	Quant. estimada de aulas anuais	Unid.	Serviço	Valor de Referência Unitário (em R$)	Valor de Referência Total Anual (em R$)
01	4.704	Unidade (aulas)	Prestação de serviço de aulas de hidroginástica para idosos do Município de Sananduva, considerando 01 (uma) aula por	30,00 (por aula – por pessoa)	141.120,00

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

			semana por pessoa. Total estimado de alunos: até 98 alunos.		

§ 1º – Os limites quantitativos indicados são relativos aos serviços anuais estimados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

§ 2º – Disponibilização de piscina apropriada para a prática de hidroginástica, em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e segurança, compatível com o número de usuários atendidos por turma.

§ 3º – Disponibilização de profissional de Educação Física devidamente habilitado e com registro regular junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, responsável pelo planejamento, orientação e acompanhamento das atividades.

§ 4º – Disponibilização de equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução das aulas de hidroginástica, em quantidade e condições adequadas ao atendimento dos participantes.

§ 5º – Disponibilização de vestiários, sanitários e demais instalações em condições adequadas de limpeza, acessibilidade, conservação e segurança.

§ 6º – Realização das aulas em horários previamente definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, observando a capacidade operacional da academia e a distribuição dos beneficiários realizada pela Administração.

§ 7º – Garantia de atendimento aos usuários encaminhados pelo Município, respeitando o número máximo de vagas disponibilizadas por cada credenciada.

§ º – Cumprimento das normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento.

§ 9º – Responsabilização pela manutenção das instalações, equipamentos e materiais utilizados durante a execução dos serviços, garantindo sua adequada conservação durante toda a vigência da contratação.

§ 10º – Comunicação imediata à Administração Municipal de qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

§ 11º – Manutenção, durante toda a execução da contratação, das condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no credenciamento.

§ 12º – Assegurar que os serviços de hidroginástica sejam prestados com qualidade, segurança, eficiência e observância às necessidades específicas do público idoso beneficiário do programa, garantindo o adequado cumprimento dos objetivos da política pública desenvolvida pelo Município.

SEGUNDA – O CREDENCIADO prestará os serviços de acordo com as estipulações do presente Edital e minuta do contrato.

§ 1º – São obrigações do CREDENCIADO:

I. Os serviços deverão ser prestados/executados pela CREDENCIADA de forma parcial, ao longo da vigência do presente CONTRATO, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do Município (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são apenas estimativas), mediante apresentação de solicitação/autorização emitida pela Municipalidade;

II. Assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias após comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal;

III. Confirmar o recebimento e tomar as providências ao atendimento e execução dos serviços constantes em cada solicitação/autorização emitida;

IV. Prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratempos;

V. Arcar com todos os custos, já que o valor definido compreende todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto, decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto;

VI. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam o venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários, estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores das questões gerais de meio ambiente, destinação de resíduo, preservação de mananciais (licenças, projetos, taxas, captação de água, etc...), tudo em conformidade com a legislação vigente e pertinente aos serviços prestados;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura venham à ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ficando, ainda, o Município de Sananduva/RS isento de qualquer vínculo empregatício;

VIII. Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício, VEDADA toda e qualquer subcontratação;

IX. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções,

erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da CREDENCIADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo no serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

X. A CREDENCIADA responderá plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

XI. Manter durante a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

XII. Aceitar nas mesmas condições do Termo de Credenciamento aprovado todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, conforme determinação da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021e alterações posteriores.

§ 2º - São obrigações da CREDENCIANTE:

I. Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como a testar/certificar nas notas fiscais com seu aceite;

II. Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos;

III. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

V. Comunicar à CREDENCIADA, as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a CREDENCIADA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Municipal para a adoção das providências saneadoras.

TERCEIRA – Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula primeira, que somam **R$ _____**, efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social comprovando a execução dos serviços conforme estabelecido no contrato e apresentação do relatório de atividades mensais prestadas.

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação: 0802 2175 339039000000 (513), constantes da lei-de-meios em execução, através de recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul através do Convênio nº 837/2026 e contrapartida municipal.

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

§ 2º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos do mencionado decreto.

QUARTA - O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

QUINTA – A **CREDENCIADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CREDENCIANTE,** mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CREDENCIANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

SÉTIMA – Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IPCA ou qualquer índice que o venha substituir, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

OITAVA – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

NONA – Na vigência do contrato, a **CREDENCIADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CREDENCIANTE** a **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II. Pagamento da multa;

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CREDENCIADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

Parágrafo Único - A **CREDENCIADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA PRIMEIRA – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas empresas se credenciem.

DÉCIMA SEGUNDA – A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente ato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 1º - CONTRATANTE designa como fiscal deste ato através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, o responsável Sr. _____ e a gestora do contrato sra. _____ ou quem os suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA QUARTA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da licitação expressos no Edital ao qual este ato vincula-se.

DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, _____2026.

MUNICIPIO DE SANANDUVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 004/2026, do Município de Sananduva, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 004/2026, do Município de Sananduva, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.